



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 325/09, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Cria o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL do Município de Formosa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, de natureza contábil especial, com a finalidade de concentrar, captar e destinar recursos para o desenvolvimento e implantação de projetos de interesse do pequeno produtor rural, com vistas ao agronegócio da atividade familiar.

Art. 2º - As receitas do FMDR serão depositadas em conta especial aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias específicas, definidas em lei específica;
- II – taxas e multas oriundas do licenciamento e fiscalização da atividade da agricultura e pecuária, e outras previstas em lei;
- III – transferências de recursos da União, do Estado de Goiás ou outros entes da federação;
- IV – transferências decorrentes de convênios, contratos e consórcios, celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;
- V – doações em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidas de pessoas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI – recursos de qualquer natureza que venham a auferir como remuneração decorrente do seu patrimônio;
- VII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao desenvolvimento rural.

Art. 4º - O FMDR será jurisdicionado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 5º - Os recursos que compõem o FMDR serão aplicados em projetos e ações de interesse da agricultura e pecuária

Art. 6º - A estrutura organizacional e funcional do Fundo competirá à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 7º - Constituem despesas próprias do Fundo, sem exclusão de outras definidas em lei:

- I - aquisição de material de consumo e serviços necessários ao desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura e pecuária no município;
- II - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão do agronegócio da atividade familiar;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 325/09, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

- III – pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões relacionadas às atividades de agricultura e pecuária;
- VI - custeio de ações de educação e comunicação da comunidade rural;
- VII - pagamento de despesas correntes relativas às contrapartidas, estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados;
- VIII – com o apoio financeiro a órgão ou entidade de crédito e financiamento da atividade comercial ou industrial do produtor familiar.

Art. 8º – A gestão do FMDR será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária cuja função acumulará com as atividades da Secretaria.

Art. 9º - A aplicação de recursos do FMDR não poderá atender a pagamento com despesa com pessoal.

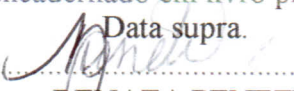
Art. 10. Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica com Órgãos de outras esferas de governo, voltados para o desenvolvimento da agricultura e pecuária.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

MENSAGEM N.º 102/09, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 111/2009, de 14/12/2009 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 325/09 de 21/12/2009 que *“Cria o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL do Município de Formosa e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

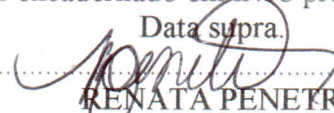
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 21 de dezembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data *supra*.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação